



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CONTRATO N° 007/2016

(Processo n° 23479.001153/2016-14)

Inexigibilidade n° 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC n° 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF n° 185.819.432 - 68, e CI n° 1523205, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.089.509/0003-45, estabelecida na Rua Rio Tapajós, 720, Bairro: Centro, Xinguara, CEP: 68.555-033, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Presidente, o **Sr. DENIS LACERDA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 0562037560 SSP/BA, CPF n° 668.457.425-53, e o Diretor, **Sr. MÁRIO VINÍCIUS BITTENCOURT RODRIGUES DE MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 660558300, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° 945.966.385-00, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado de conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e demais dispositivos que regem a matéria, sendo inexigível a licitação conforme Caput do Art. 25, da mencionada Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, objetivando atender o Campus de Xinguara da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado nos imóveis mencionados na cláusula anterior, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta.



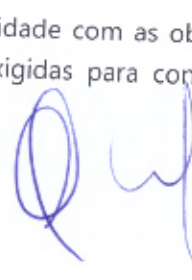



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona e,
  - 4.1.3. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:
- 5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.2. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;
  - 5.1.3. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 5.1.4. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
  - 5.1.5. Ser responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
  - 5.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
  - 5.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação conforme Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



9.2. A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONTRATADA, que vierem a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes.

10.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

11.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, respeitados os reajustes de tarifas, conforme Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa com a publicação por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marabá-PA, 14 de julho de 2016

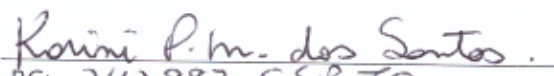
  
**Prof. Dr. Carlos Renato Lisboa Francês**


Decano do CONSUN no exercício da Reitoria da Unifesspa/CONTRATANTE

  
**Sr. DENIS LACERDA DE QUEIROZ**  
SANEATINS/CONTRATADA

  
**Sr. MÁRIO VINÍCIUS BITTENCOURT RODRIGUES DE MATTOS**  
SANEATINS/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 242887 SSP-TO.  
CPF: 697.074.801-49

  
RG: 24078672003-09  
CPF: 044.440.753-07

